



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO**  
**3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO**

**PROJETO DE LEI Nº 404/2022 e EMENDA 01**

**AUTORIA: VEREADOR IVO NETO**

**EMENTA:** “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos ou áudios educativos de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes na abertura de shows e eventos culturais no município de Manaus e dá outras providências.”

**PARECER AO PROJETO DE LEI**

Inicialmente, cumpre ressaltar a importante iniciativa do Vereador Ivo Neto em apresentar o Projeto de lei em questão, com a obrigatoriedade de exibição de vídeos ou áudios educativos de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes na abertura de shows e eventos culturais no município de Manaus.

Tal iniciativa é de grande relevância social, tendo em vista que o projeto de lei em questão visa conscientizar, informar e sensibilizar a população a combater o crime de exploração sexual infantil.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, subscrita pelo **VEREADOR IVO NETO**

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente registra-se que a propositura está livre de vícios materiais e a análise da matéria em tela está devidamente amparada no artigo 39, inciso I do RICMM, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CÂMARA  
ISO 9001

**Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO**  
**3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO**

*“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:*

*I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;*

Conforme citado na justificativa apresentada pelo supracitado Vereador, a propositura tem como principal objetivo **conscientizar e informar** a população do Município de Manaus a combater o crime de exploração sexual infantil.

Sendo assim, não há dúvidas de que o presente PL é de grande valia por combater a exploração sexual infantil, o ECA (Estatuto da Criança e Adolescente) dispõe em seu Art. 4 que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

No que concerne a Emenda 01 ao referido projeto de lei, tendo por finalidade alterar e adequar a redação do referido Projeto de Lei, passando a tornar obrigatória apenas exibição de vídeos educativos de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na abertura de shows e eventos culturais no Município de Manaus, conforme menciona o relator da emenda Vereador William Alemão.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO**  
**3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO**

Ante o exposto e não havendo obstáculo, este Vereador emite PARECER FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei e a Emenda 01, devendo ser submetidos à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Plenário Adriano Jorge, 11 de outubro de 2023.

*Lissandro Breval*

Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE  
Relator

